



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3897

Ji-Paraná (RO), 18 de novembro de 2022

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 02
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
EXTRATO.....	PÁG. 04
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 05
ATAS DE REUNIÃO.....	PÁG. 05
PORTARIA.....	PÁG. 05
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO...PÁG. 06	

DECRETOS

DECRETO N. 3980, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera, a pedido, Ana Paula de Sousa Teixeira Garcia do cargo efetivo Agente Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o pedido de exoneração formulada por, Ana Paula de Sousa Teixeira Garcia,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-11101/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Ana Paula de Sousa Teixeira Garcia** do cargo efetivo de **Agente Administrativo** da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente Administrativo**, 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4014 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Marruka D'arc de Souza, do cargo em comissão de Ouvidora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Marruka D'arc de Souza**, do cargo em comissão de **Ouvidora** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Substitui membro da Comissão Especial para proceder à fiscalização, conferência e certificação dos serviços prestados (editoração do Diário Oficial Eletrônico do Município), alterando o Decreto n. 14661/GAB/PM/JP/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere

o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 203/PMJP/GAB/CCS/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Mayara Camila de Souza**, em substituição a servidora **Ana Carolina Camilo Duarte**, para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto n. 14661, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em razão da substituição ora procedida, em razão da substituição ora procedida a comissão nomeada pelo Decreto n. 14661/21, passa a vigorar com a seguinte composição:

- I** – Fernanda da Silva Castro - Presidente;
- II** – Elisângela Bandeira do Nascimento;
- III** – Mayara Camila de Souza [NR]

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2022

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Edson Vinicius da Silva Santana, do cargo em comissão de Assessor Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 411/PRES/AMT/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Edson Vinicius da Silva Santana**, do cargo em comissão de **Assessor Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Higor Santana Zancanella, do cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 411/PRES/AMT/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Higor Santana Zancanella**, do cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4018 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Higor Santana Zancanella, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 411/PRES/AMT/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Higor Santana Zancanella**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4019 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Ivanildo de Souza Siqueira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 411/PRES/AMT/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Ivanildo de Souza Siqueira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Luciana Sabino Gomes, da função gratificada de Diretora Geral de Enfermagem do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Luciana Sabino Gomes**, da função gratificada de **Diretora Geral de Enfermagem** do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Maria Valneli Estevão, para ocupar a função gratificada de Diretora Geral de Enfermagem do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Maria Valneli Estevão**, para ocupar a função gratificada de **Diretora Geral de Enfermagem** do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N.º 4034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera, a pedido, Eliedson Vicente de Almeida, do cargo de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Eliedson Vicente de Almeida**, do cargo de **Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná, sem ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4035, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 3858, de 27 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1934/2022/GGRH/SEMAD/PMJP,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 3858 de 27 de outubro de 2022.

Onde se Lê	Leia-se
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2022.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4036, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Adriano Gomes Pires, do cargo em comissão de Assessor de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 745/SEMOSP/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Adriano Gomes Pires**, do cargo em comissão de **Assessor de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4037, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Daniela Rodrigues dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 745/SEMOSP/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Daniela Rodrigues dos Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Limpeza Urbana** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4039, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga o Decreto n. 3976, de 11 de novembro de 2022, de exoneração de Marcos Oliveira da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 3976, de 11 de novembro de 2022, que exonerou Marcos Oliveira da Silva, do cargo de Diretor da Divisão da Manutenção do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEIS**LEI Nº 3592 18 DE NOVEMBRO DE 2022****AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

02 07 10 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
1621 10.302.0004.1162.0000 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde 300.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1

F.R.: 0 1 621
Recursos do Exercício Corrente

010 135 Emendas Estaduais - Estruturação

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial serão cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao repasse Fundo a Fundo de recursos de Emenda Parlamentar – Estadual.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei 3411, de 9 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3593 18 DE NOVEMBRO DE 2022**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) conforme a seguir se especifica:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
1626 08.244.0008.2021.0000 Criança Feliz - PSB 11.700,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 0 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

018 120 Prog. Estadual Criança Feliz

1627 08.244.0008.2021.0000 Criança Feliz - PSB 6.800,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS

COM LOCOMOÇÃO

F.R.: 0 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

018 120 Prog. Estadual Criança Feliz

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir descrito:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
1319 08.244.0008.2021.0000 Criança Feliz - PSB -18.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0 2 661

2 Recursos de Exercícios Anteriores

018 120 Prog. Estadual Criança Feliz

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei 3411, de 9 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), de acordo com o

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JF/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

LEI Nº 3594 18 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora no Município de Ji-Paraná/RO, a fim de propiciar convivência familiar a criança e/ou ao adolescente afastado temporariamente da família de origem por decisão judicial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF), que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, disciplinados nos termos desta Lei.

Art. 2º O serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora deve ser desenvolvido em observância às disposições no art. 227, *caput*, e seu §3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal e do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, como Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade vinculado ao Sistema Único de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora visa a proteção integral da criança e adolescente e de sua família e tem os seguintes objetivos:

I – reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
III – oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas públicas, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem ou extensa;

IV – rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços;

VI – Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no município de Ji-Paraná, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação, alimentação, ao esporte, lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária competentes ao núcleo familiar.

Art. 4º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, se entende por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem por determinação judicial aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do serviço, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 7º As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo judicial;

II - ter moradia fixa no Município de Ji-Paraná;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV - ter a partir de 21 (vinte e um) anos de idade, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito anos) que vivem no lar;

VI - apresentar parecer psicossocial favorável;

Parágrafo único. A seleção das famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação, com abordagem no Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 9º O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

§1º O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 18 (dezoito) meses, salvo situações excepcionais, mediante avaliação da equipe técnica ou de decisão da autoridade judiciária.

§2º A equipe técnica do serviço realizará avaliações periódicas a cada 3 (três) meses.

§3º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, prioritariamente observadas as características e necessidades da criança, seguinte às preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 10. Cada família acolhedora deverá receber somente 01 (uma) criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

Parágrafo Único. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”, determinado judicialmente.

Art. 11. Os técnicos do serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados todos os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 12. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família extensa ou substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da comarca pertencente a este município, comunicando quando do desligamento da família acolhedora do serviço.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao

guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII - Participar dos encontros de formação continuada e troca de experiência com as demais famílias.

Art. 14. A família Acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I – por determinação judicial;

II – em caso de descumprimento das disposições previstas nos art. 7º e 13 desta Lei;

III – Através de avaliação psicossocial da equipe técnica do serviço;

IV – por solicitação formal da própria família acolhedora.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO

Art. 15. A Equipe Técnica de Referência dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser composta obrigatoriamente por Coordenador (a), Assistente Social e Psicólogo (a), atendendo ao que está previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

I – 01 (um) Coordenador(a);

II – 01 (um) Assistente Social;

III – 01 (um) Psicólogo(a).

Parágrafo Único. A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

Art. 16. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

§1º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do serviço, que será responsável por cadastrar, selecionar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

§2º Deverá ser garantida estrutura profissional e física adequadas para o regular funcionamento do Serviço.

Art. 17. É de responsabilidade da equipe técnica do serviço de acolhimento:

I - Contribuir para a efetivação do cuidado compartilhado com a família acolhedora e a rede de serviços, atendendo as necessidades do desenvolvimento da criança e do adolescente;

II - realizar o acompanhamento às famílias acolhedoras nas diversas atividades propostas pelo Serviço, durante todo o acolhimento, como também após o período de desligamento da criança ou do adolescente;

III - Oferecer formação continuada às famílias acolhedoras;

IV - Atender e acompanhar sistematicamente a família de origem visando a reintegração familiar ou na impossibilidade, o encaminhamento para família substitutiva por adoção, por meio de decisão judicial;

V - possibilitar o fortalecimento de vínculos entre a família de origem e a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

VI - orientar diretamente às famílias de origem, extensas e acolhedoras nas visitas domiciliares e entrevistas;

VII - encaminhar ao Poder Judiciário, relatório circunstanciado do atendimento em rede, acerca da situação da criança ou adolescente acolhido e sua família, observado o disposto no art. 92, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), campanhas contínuas

de divulgação e sensibilização da modalidade de acolhimento em família acolhedora visando ampliar o número de famílias acolhedoras;

Art. 18. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano intrafamiliar, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF).

§1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido - família de origem - família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 20. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado do Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio de 1 (um) salário mínimo mensal vigente por cada criança ou adolescente acolhido enquanto perdurar o acolhimento.

§1º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a meio salário mínimo;

§2º Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Executivo, com recursos em dotação orçamentária específica;

§3º As famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro por criança ou adolescente em acolhimento;

§4º Na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio será concedido para cada criança ou adolescente acolhido;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização dos Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora em consonância com a legislação nacional, bem como às políticas, planos nacionais, estaduais e municipais, orientações técnicas e dos demais órgãos oficiais.

Art. 22. A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com a administração pública.

Art. 23. A Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do município com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço e manifestação favorável da mesma, nem tampouco fixar residência fora dos limites do município de Ji-Paraná.

Art. 24. Fica o Município de Ji-Paraná autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, para:

I - Executar a modalidade de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora;

II - Desenvolver atividades complementares relativas ao serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora;

Art. 25. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família acolhedora do serviço.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por dotação orçamentária específicas, autorizando abertura de crédito ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.

Art. 27. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei n. 1.310 de 11 de junho de 2004

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3595 18 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

02 07 03	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
493	10.301.0004.2101.0000	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 200.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON
		F.R.: 0 1 500
1		Recursos do Exercício Corrente
010 001		Recursos de Transf. de Impostos - 15%

02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
525	10.302.0004.2100.0000	Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC 1.700.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON
		F.R.: 0 1 500
1		Recursos do Exercício Corrente
010 001		Recursos de Transf. de Impostos - 15%

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir descrito:

02 07 03	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
474	10.301.0004.2101.0000	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde -200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		F.R. Grupo: 0 1 500
1		Recursos do Exercício Corrente
010 001		Recursos de Transf. de Impostos - 15%

02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
507	10.302.0004.2100.0000	Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -1.200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		F.R. Grupo: 0 1 500
1		Recursos do Exercício Corrente
010 001		Recursos de Transf. de Impostos - 15%

511	10.302.0004.2100.0000	Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -350.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
		F.R. Grupo: 0 1 500
1		Recursos do Exercício Corrente
010 001		Recursos de Transf. de Impostos - 15%

02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
515	10.302.0004.2100.0000	Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC -150.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
		F.R. Grupo: 0 1 500
1		Recursos do Exercício Corrente
010 001		Recursos de Transf. de Impostos - 15%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, 3656/2022, Processo Administrativo 1-12050/2022/SEMED, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil, visando a construção do muro da CMEI Edimilson da Silva Reis, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Valor total estimado: R\$ 177.343,18 (cento e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). Data de Abertura: 05/12/2022. Horário: 09hs30min. Local: Sala da CPL, situada à Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 99975 2759. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br**

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente da CPL
Decreto nº 3656/2022

EXTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 228/SEMAD/2022

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2022.

NOMEIA Comissão Especial para certificar e recebimento dos materiais de consumo, serviços de confecção de material gráfico e reprografia, destinado aos departamentos da Secretaria Municipal de Administração, Processo Administrativo 1-12304/2022.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do Decreto n. 13768/GAB/PMJP/2021 Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo 1-12304/2022;

Art. 1º - NOMEIA Comissão para certificar e recebimento dos materiais de consumo, serviços de confecção de material gráfico e reprografia, conforme Processo Administrativo 1-12304/2022, que será composta pelos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

Viviane Barbosa Vitória
Presidente

Jhêssica Alves F. dos Santos
Membro

Shara Alves Bergguerand
Membro

Marília Pires de Oliveira Silva
Membro

Art. 2º A comissão responsável pelo recebimento e certificação do objeto contratado, conforme Instrução Normativa n. 002/CGM/PMJP/22, com atribuições e responsabilidades mínimas a serem desenvolvidas pelos servidores:

I – Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto/mercadoria entregue confere com o descrito no documento fiscal;

II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto/mercadoria entregue está de acordo com os termos do contrato em termos quantitativos, qualitativos, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.

III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento) em conformidade com o modelo III anexo, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço, bem ou produto/mercadoria foram prestados ou entregues em conformidade com o estabelecido em contrato, indicando tratar-se de recebimento provisório ou definitivo na conformidade com as regras contratuais.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 13768/GAB/PMJP/2021

RESOLUÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 196/2022

Dispõe sobre alterações na Resolução n. 170, de 20 de dezembro de 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 2º do art. 2º, da Resolução nº 170/2016 e revoga os incisos II e III:

§ 2º A solicitação deverá ser apresentada e deferida com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados em que for impossível a realização do pedido com antecedência, sendo esta requerida no primeiro dia útil.

- I - (...);
II - Revogado;
III - Revogado.

Art. 2º Acrescenta ao artigo 3º da Resolução nº 170/2016, os §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

§ 8º. O servidor a serviço do vereador em viagem dentro ou fora do Estado, por solicitação do vereador devidamente justificada, fará jus a percepção de diárias no valor equivalente as diárias do parlamentar.

§ 9º. Nas diárias para fora do Estado, caso o retorno ocorra até as 18:00h, o valor pago será o correspondente a diária dentro do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A tabela constante do Anexo Único da Resolução n. 170/2016, passa a vigorar com os valores conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 17 de novembro de 2022.

WELINTON P. GÓES DA FONSECA
Presidente da CMMP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06
Av. 02 de Abril, 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6500 - Caixa Postal 249 - www.camara-ji-parana.com.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Resolução nº 196/2022

ANEXO ÚNICO
TABELA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Table with 2 columns: SERVIDOR and VALOR DA DIÁRIA. Rows include VEREADORES - DIÁRIA INTEGRAL (R\$ 600,00), VEREADORES - PARA FORA DO ESTADO (R\$ 1.200,00), VEREADORES - DIÁRIA PARCIAL (50%) (R\$ 300,00), SERVIDORES - DIÁRIA INTEGRAL (R\$ 500,00), SERVIDORES - PARA FORA DO ESTADO (R\$ 1.000,00), SERVIDORES - DIÁRIA PARCIAL (50%) (R\$ 250,00).

WELINTON P. GÓES DA FONSECA
Presidente da CMMP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06
Av. 02 de Abril, 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6500 - Caixa Postal 249 - www.camara-ji-parana.com.br

ATAS DE REUNIÃO

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

As nove horas do dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, na Avenida Ji-Paraná, n. 615, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, realizou-se a primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de Previdência, do Município de Ji-Paraná onde o Senhor Presidente do IPREJI, Agostinho Castelo Branco Filho, onde através do Decreto nº 2243 de 01 de junho de 2022, deu posse a Senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa (Conselheira), aos Senhores Ricardo Marcelino Braga (Conselheiro) e, Jean da Silva Barros (Conselheiro). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão onde os novos Senhores Conselheiros iniciaram a votação para a escolha do Presidente e Secretário deste Conselho Fiscal de Previdência. Prosseguindo, dando continuidade a Pauta, houve a votação para Presidência do Conselho e quem irá secretariá-lo, onde todos os membros por unanimidade escolheram a Conselheira Patrícia Margarida Oliveira Costa para Presidente e Secretária do Conselho Fiscal de Previdência. Continuando a presidente do Conselho informou que irá trazer para próxima reunião, para deliberação e votação, o Regimento Interno para o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa deu por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos, ficando de comunicar por meio de endereço eletrônico ou outro meio de comunicação ou ofício a data da próxima reunião. Eu, Patrícia Margarida Oliveira Costa, Secretária do Conselho Fiscal de Previdência, secretariei e lavei a presente ata, a qual assino com os Conselheiros, Ji-Paraná, vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Conselheira-Presidente

Ricardo Marcelino Braga
Conselheiro

Jean da Silva Barros
Jean da Silva Barros
Conselheiro

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-261
Fone: (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ipreprev.ro.gov.br - E-mail: administrativo@ipreprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

As nove horas e quinze de julho de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, na Avenida Ji-Paraná, n. 615, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, realizou-se a segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de Previdência, do Município de Ji-Paraná. Estavam presentes Patrícia Margarida Oliveira Costa (Conselheira-Presidente), Ricardo Marcelino Braga (Conselheiro) e, Jean da Silva Barros (Conselheiro). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. 1) A Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa, apresentou a minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI para deliberação e votação; 2) Prosseguindo, dando continuidade a Pauta, houve a votação do Regimento Interno onde todos os Conselheiros aprovaram por unanimidade o Regimento Interno para deliberação e votação; 3) Continuando, a Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa, apresentou o calendário de reuniões do Conselho Fiscal de Previdência, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o calendário de reuniões do presente Conselho referente ao exercício de 2022. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa deu por encerrada a reunião às onze horas, ficando de comunicar por meio de endereço eletrônico ou outro meio de comunicação ou ofício a data da próxima reunião. Eu, Patrícia Margarida Oliveira Costa, Secretária do Conselho Fiscal de Previdência, secretariei e lavei a presente ata, a qual assino com os Conselheiros, Ji-Paraná, quinze de julho de dois mil e vinte e dois.

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Conselheira-Presidente

Ricardo Marcelino Braga
Conselheiro

Jean da Silva Barros
Jean da Silva Barros
Conselheiro

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-261
Fone: (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ipreprev.ro.gov.br - E-mail: administrativo@ipreprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

As nove horas do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, na Avenida Ji-Paraná, n. 615, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, realizou-se a segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de Previdência, do Município de Ji-Paraná. Estavam presentes Patrícia Margarida Oliveira Costa (Conselheira-Presidente), Ricardo Marcelino Braga (Conselheiro) e, Jean da Silva Barros (Conselheiro). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão: 1) A Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa, apresentou as Prestações de Contas Mensais do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, referente às competências de 06/2022 e 07/2022 para deliberação e votação, as quais foram aprovadas por unanimidade; 2) Prosseguindo, dando continuidade à Pauta a Senhora Presidente apresentou os Relatórios Analíticos do IPREJI, que tratam dos resultados da Carteira de Investimento referente às competências de 06/2022 e 07/2022, para deliberação e aprovação, ressaltando ainda que, esses relatórios já haviam sido aprovados pelo Comitê de Investimento, assim, após colocados em votação foram aprovados por unanimidade por este Conselho Fiscal; 3) Prosseguindo, a Senhora Presidente, informou aos Conselheiros que a Diretoria Administrativo-Financeira do IPREJI vem realizando os pagamentos aos fornecedores tempestivamente; 4) Prosseguindo, a Senhora Presidente, informou aos Conselheiros que o IPREJI concedeu 09 (nove) aposentadorias no mês de Junho/2022, 03 (três) aposentadorias no mês de Julho/2022, 01 (uma) pensão no mês de Junho/2022 e 02 (duas) pensões no mês de Agosto/2022 e que esses benefícios concedidos serão encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO para registro, através do seu sistema Fiscal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos, ficando de comunicar por meio de endereço eletrônico ou outro meio de comunicação ou ofício a data da próxima reunião. Eu, Patrícia Margarida Oliveira Costa, Secretária do Conselho Fiscal de Previdência, secretariei e lavei a presente ata, a qual assino com os Conselheiros, Ji-Paraná, dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois.

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Conselheira-Presidente

Ricardo Marcelino Braga
Conselheiro

Jean da Silva Barros
Jean da Silva Barros
Conselheiro

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-261
Fone: (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ipreprev.ro.gov.br - E-mail: administrativo@ipreprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

As nove horas de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, na Avenida Ji-Paraná, n. 615, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, realizou-se a segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de Previdência, do Município de Ji-Paraná. Estavam presentes Patrícia Margarida Oliveira Costa (Conselheira-Presidente), Ricardo Marcelino Braga (Conselheiro) e, Jean da Silva Barros (Conselheiro). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão: 1) A Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa, apresentou, a este Conselho Fiscal, o Resultado da Carteira de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, referente a competência de agosto de 2022 para análise e verificação se encontra dentro os parâmetros da Política de Investimento e da Resolução nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN, o qual foi verificado que se encontra dentro os parâmetros da referida Resolução nº 4.963/2021; Prosseguindo, a Senhora Presidente apresentou aos Senhores Conselheiros a Prestação de Contas Mensal do IPREJI, referente ao mês de agosto/2022 para conhecimento, bem como, informou que a referida Prestação de Contas Mensal estão sendo encaminhadas e transmitidas aos órgãos de controle, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Câmara Municipal de Ji-Paraná, de forma tempestiva; 3) Continuando, a Senhora Presidente informou aos Senhores Conselheiros que o IPREJI recebeu o valor de R\$ 204.819,22 (duzentos e quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos), referente a Compensação Previdenciária do IPREJI, nas contas oficial diste RPPS destinada a esse fim, conforme extrato, em anexo; 4) Continuando, a Senhora Presidente, informou aos Conselheiros que a Diretoria Administrativo-Financeira do IPREJI vem realizando os pagamentos aos fornecedores tempestivamente. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, Patrícia Margarida Oliveira Costa deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos, ficando de comunicar por meio de endereço eletrônico ou outro meio de comunicação ou ofício a data da próxima reunião. Eu, Patrícia Margarida Oliveira Costa, Secretária do Conselho Fiscal de Previdência, secretariei e lavei a presente ata, a qual assino com os Conselheiros, Ji-Paraná, doze de setembro de dois mil e vinte e dois.

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Conselheira-Presidente

Ricardo Marcelino Braga
Conselheiro

Jean da Silva Barros
Jean da Silva Barros
Conselheiro

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-261
Fone: (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ipreprev.ro.gov.br - E-mail: administrativo@ipreprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

As nove horas de onze de outubro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, na Avenida Ji-Paraná, n. 615, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, realizou-se a quinta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de Previdência, do Município de Ji-Paraná. Estavam presentes Cristiana Polles (Conselheira), Marcelo Vagner da Silva (Conselheiro) e, Jean da Silva Barros (Conselheiro). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão: 1) Os Senhores Conselheiros iniciaram a votação para a escolha do Presidente e Secretário deste Conselho Fiscal de Previdência; 2) Prosseguindo, dando continuidade a Pauta, houve a votação para a Presidência deste Conselho e quem irá secretariá-lo, onde todos por unanimidade escolheram a Conselheira Cristiana Polles para Presidente e Secretária; 3) Continuando, a Senhora Presidente, apresentou aos Senhores Conselheiros o Resultado da Carteira do IPREJI, referente a competência de setembro de 2022 para análise e verificação dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional - CMN e requisitos legais, encaminhando-se ao Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CDMP; 4) Prosseguindo, a Senhora Presidente, apresentou aos Senhores Conselheiros a Prestação de Contas Mensal do IPREJI, referente ao mês de setembro de 2022, bem como, informou que as referidas Prestações de Contas Mensais estão sendo enviadas e transmitidas por meios eletrônicos, seguindo em arquivo PDF, via sistema FISCAP, ao órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e salvo em CD e encaminhado à Câmara Municipal, de forma tempestiva; 5) Continuando, a Senhora Presidente informou que o IPREJI concedeu 05 (cinco) novas aposentadorias e 01 (uma) pensão no mês de setembro de 2022; 6) Prosseguindo, a Senhora Presidente, informou aos Conselheiros que no dia 07/10/2022 foi admitido o servidor Wagner de Oliveira Santos para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, conforme dispõe a Portaria nº 93/IPREJI/2022. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, Cristiana Polles, deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos, ficando de comunicar por meio de endereço eletrônico ou outro meio de comunicação ou ofício a data da próxima reunião. Eu, Cristiana Polles, Secretária do Conselho Fiscal de Previdência, secretariei e lavei a presente ata, após lida e aprovada por todos, a qual assino com os Conselheiros, Ji-Paraná, onze de outubro de dois mil e vinte e dois.

Cristiana Polles
Conselheira (Presidente)

Marcelo Vagner da Silva
Conselheiro

Jean da Silva Barros
Jean da Silva Barros
Conselheiro

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-261
Fone: (69) 3416-4057 CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ipreprev.ro.gov.br - E-mail: administrativo@ipreprev.ro.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 238/SEMAD/2022

Ji-Paraná, 16 de novembro de 2022.

NOMEIA Comissão Especial para certificar e recebimento dos materiais de consumo, serviços de confecção de material gráfico e reprografia, destinado aos Departamentos da Secretaria Municipal de Administração, Processo Administrativo 1-12309/2022.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições considerando através do Decreto n. 13768/GAB/PMJP/2021

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo 1-12309/2022;

Art. 1º - NOMEIA Comissão para certificar e recebimento dos materiais de consumo, serviços de confecção de material gráfico e reprografia, conforme Processo Administrativo 1-12309/2022, que será composta pelos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

Márlia Pires de Oliveira Silva
Presidente

Jhessica Alves F. dos Santos
Membro

Shara Alves Berguerand
Membro

Jully Anne Teixeira de Oliveira
Membro

Art. 2º A comissão responsável pelo recebimento e certificar do objeto contratado, conforme Instrução Normativa n. 002/CGM/PMJP/22, com atribuições e responsabilidades mínimas a serem desenvolvidas pelos servidores:

- I - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto/mercadoria entregue confere com o descrito no documento fiscal;
II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto/mercadoria entregue está de acordo com os termos do contrato em termos quantitativos, qualitativos, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.

PALACIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4024 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: semad@ji-parana.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento) em conformidade com o modelo III anexo, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço, bem ou produto/mercadoria foram prestados ou entregues em conformidade com o estabelecido em contrato, indicando tratar-se de recebimento provisório ou definitivo na conformidade com as regras contratuais.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 13768/GAB/PMJP/2021

PALACIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4024 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: semad@ji-parana.ro.gov.br

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/CARP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 170/SUPECOL/PMJP/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-8427/2022 - Vol. II, SEMUSA

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e 308/2022; Lei Complementar n. 123/06.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Criotaque e Cilindro em comodato e ar comprimido com cilindro em comodato para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (fls. 04/13 92/101) Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 170/SUPECOL/PMJP/2022 - ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS DE COTA DE 25% (fls.221/251). UASG N. 980005

Empresas Detentora do Registro: **J. BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 00.941.837/0001-35, sediada na Rua Goiás, 1711 - Parque Industrial novo tempo - Vilhena/Rondônia Telefone (69) 3321-1303, e-mail oxigeniovilhena@hotmail.com, neste ato representado por **Jair Basilio**, brasileiro, casado, empresário, RG n. 2191849 SSP/PR e CPF n. 390.559.149-91 (fls. 289/293.); **JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 06.539.992/0001-06, sediada na Rodovia 135 Gleba Pyreneas Secao G Lote 09-B. S/N- ZONA, Ji-Paraná/Rondônia, Telefone (69) 3423 1435 69 99384-0866, e-mail oxigenioenda@gmail.com, neste ato representante legal por **Antônio Bernardo Jardim Neto**, brasileiro, casado, empresário, RG n. 594.628 SESP/RO e CPF n. 609.224.94215 (fls.325/327, 340); **PFJ COMERCIO DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 45.075.197/0001-66, sediada na Rua Goiás, 1711 - SALA B - Parque Industrial novo tempo - Vilhena/Rondônia, Ji - Paraná/Rondônia, Telefone (69) 3321-1313, e-mail oxigeniovilhena@hotmail.com, neste ato representado por **Pablo Sossai Basilio**, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 02660687135 SSP/MT e CPF n. 821.144.712-68 (fls.364/366); **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 34.597.955/0015-95, sediada na Rua Santa Bárbara - 4590 - Industrial, Porto velho/Rondônia, Telefone (69) 3217-9504, e-mail silvio.arnuda@linde.com, neste ato representante

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



legal por **Luiz Andrei Gomes Brandalise**, brasileiro, empresário, RG n. 27908987 SESP/MT e CPF n. 422.855.002-97 (fls.421/425);

As 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/11/2022), às 11:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhantes, n.130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representada por sua Superintendente, Adelson Francisco Pinto da Silva, nomeada através do Decreto Municipal n. 3936/GAB/PMJP/2022, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022, a qual aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 080/CARP/SUPECOL/2022, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada sendo que estando as partes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Criotaque e Cilindro em comodato e ar comprimido com cilindro em comodato para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (fls. 04/13 92/101); Solicitação de material (fls.14); Estudo Técnico Preliminares (fls.17/39) Cotação de preço (fls.40/60); Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls.62); Minuta do Edital (fls.64/83 140/159); Parecer Jurídico n. 898/PGM/PMJP/2022 (fls. 206); Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 170/SUPECOL/PMJP/RO/2022 (fls. 221/251); Publicações (fls.253/263); Proposta (fls.281/284); Habilitação (fls.289/502); Resultado por fornecedor do Pregão (fls. 505/506); Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 0170/2022(SRP) de 27/10/2022 (fls. 508/521); Termo de Adjudicação de 27/10/2022 (fls. 522/524); Parecer Jurídico n. 1156/PGM/PMJP/2022 (fls. 526/528) e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 170/2022 de 14/11/2022 (fls. 529/530).

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Criotaque e Cilindro em comodato e ar comprimido com cilindro em comodato para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



1.2. As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.2.1. As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:

- Descrição do material requisitado e quantidades;
- Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
- Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma.

2.1.1. O servidor da Secretaria de origem competente para o pedido, deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1. Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotará em planilhas de acompanhamento;

3.2. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3. Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele descrito.

4. DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL;

4.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1. Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3. O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4. Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5. Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados nesta ata, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6. A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7. A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8. Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e o proposto pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1. A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.1.1. O prazo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas corrido a contar da data de emissão da nota de empenho. Conforme descrito no item 6 e seus subitens no termo de referência

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1.2. Os materiais, deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz e/ou Secretaria Municipal de Saúde quando a solicitação/empenho da direção do Hospital Municipal ou DAB sito a Rua: Dom Bosco nº 1300 Bairro Dom Bosco, Ji-Paraná e/ou Rua Menezes Filho,2960, Bairro 2 de abril.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019.

6.2. Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho.

6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4. A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2. Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

7.2.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o curso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A Ata de Registro de Preços n. 080/CARP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:
 - 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
 - 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - 08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
 - 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:
 - por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
 - por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
 - por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4. A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5. Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

- Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
- Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
- Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
- Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
- Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
- Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6. Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7. A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8. Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.10 Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.11 Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrevocável.

10.12 São circunstâncias atenuantes:

- Ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
- Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
- Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.13. Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
- Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
- Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.14. Nas licitações originárias de preço, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.15. A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.17. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.18. A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
- Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
- Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
- Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.19. A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.20. Em casos de recusa, omissão e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.21. Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.22. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.23. Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.24. Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.25. O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

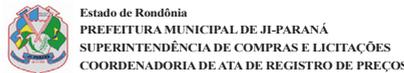
10.26. A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Rua dos Brilhantes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público ou
- II. A pedido do fornecedor.

12. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

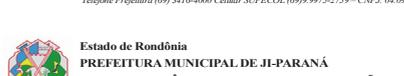
12.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4. Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua dos Brilhanes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecedor de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4. Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecedor" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 18 (dezoito) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ariete Fernandes Alves
 Assessor de Ata de Registro de Preço
 Decreto n. 3189/GAB/PMJP/2022

Sônia Regina da Silva
 Coordenadora de Ata de Registro de Preço
 Decreto n. 614/GAB/PMJP/2022

Adeilson Francisco Pinto da Silva
 Superintendente da SUPECOL
 Decreto n. 3936/04/11/2022

Rua dos Brilhanes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
 Av. 2 de Abril, 1701
 CNPJ: 04092672/0001-25

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 00.941.837/0001-35, sediada na Rua Goias, 1711 - Parque Industrial novo tempo - Vilhena/Rondônia Telefone (69) 3321-1303, e-mail oxigeniovilhena@hotmail.com, neste ato representado por **Jair Basilio**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2191849 SSP/PR e CPF nº 390.559.149-91 (Is 289/293); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Criotânque e Cilindro em comodato e ar comprimido com cilindro em comodato para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (Is. 529/530); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (Is. 04/13 92/101) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 170/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos (Is. 221/251), do Processo Administrativo n. 1-8427/2022 - Vol. I, II - SEMUSAD, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 080/CARP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2022.

J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELLI
 CNPJ n. 00.941.837/0001-35

Rua dos Brilhanes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 06.539.992/0001-06, sediada na Rodovia 135 Gleba Pirineos Secao G Lote 09-B, S/N- ZONA, Ji-Paraná/Rondônia, Telefone (69) 3423 1435 69 99384-0866, e-mail joxigenioevenda@gmail.com.br, neste ato representante legal por **Antônio Bernardo Jardim Neto**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 594.628 SESP/RO e CPF nº 60922494215 (Is325/327,340) firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Criotânque e Cilindro em comodato e ar comprimido com cilindro em comodato para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (Is. 529/530); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (Is. 04/13 92/101) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 170/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos (Is. 221/251), do Processo Administrativo n. 1-8427/2022 - Vol. I, II - SEMUSAD, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 080/CARP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2022.

JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES EIRELLI
 CNPJ n. 06.539.992/0001-06

Rua dos Brilhanes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PFJ COMERCIO DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 45.075.197/0001-66, sediada na Rua Goias, 1711 - SALA B - Parque Industrial novo tempo - Vilhena/Rondônia, Ji - Paraná/Rondônia, Telefone (69) 3321-1313, e-mail oxigeniovilhena@hotmail.com, neste ato representado por **Pablo Sossai Basilio**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 02660687135 SSP/MT e CPF nº 821.144.712-68 (Is.364/366); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Criotânque e Cilindro em comodato e ar comprimido com cilindro em comodato para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (Is. 529/530); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (Is. 04/13 92/101) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 170/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos (Is. 221/251), do Processo Administrativo n. 1-8427/2022 - Vol. I, II - SEMUSAD, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 080/CARP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2022.

PFJ COMERCIO DE GASES LTDA
 CNPJ n. 45.075.197/0001-66

Rua dos Brilhanes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25



TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 34.597.955/0015-95, sediada na Rua Santa Barbara - 4590 - Industrial, Porto velho/Rondônia, Telefone (69) 3217-9504, e-mail silvio.arduda@insle.com, neste ato representante legal por **Luiz Andrei Gomes Brandalise**, brasileiro, empresário, RG nº 27908987 SESP/MT e CPF nº 422.855.002-97 (Is.421/425); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal com fornecimento de Criotânque e Cilindro em comodato e ar comprimido com cilindro em comodato para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (Is. 529/530); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (Is. 04/13 92/101) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 170/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos (Is. 221/251), do Processo Administrativo n. 1-8427/2022 - Vol. I, II - SEMUSAD, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 080/CARP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
 CNPJ n. 34.597.955/0015-95

Rua dos Brilhanes, 130 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP: 76900-150
 Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº Proc. Licitatório : 000339/22 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 170
Proc. Administrativo : 1-8427/2022 **Nº Controle Ata :** 080/CARP/SUPECOL/22 **Prazo de Validade :** 16/11/2023
Objeto / Descrição : Registro de preço para eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal com

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 16/11/2023

Fornecedor / Proponente : 937 -WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE											
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	008.007.079	OXIGENIO LIQUEFEITO MEDICINAL COM CARACTERISTI CAS FISICO-QUIMICAS: INODORO, INSIPIDO, NAO-INFLA MAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,9988. PR ODOTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO. COM CRIOTANQU E EM COMODATO WHITE MARTINS	M3	0	40000	4,74	189.600,00	0	0	40000	189.600,00
Oxigênio Liquefeito Medicinal com características físico-químicas: Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico. Com Criotânque em Comodato											
Total (Por Fornecedor) : R\$189.600,00											

Fornecedor / Proponente : 96816J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELLI											
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
2	008.007.080	OXIGENIO NAO LIQUEFEITO MEDICINAL COM CARACTE RISTICAS FISICO-QUIMICAS: INODORO, INSIPIDO, NAO-I NFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,99 88. PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO, CILINDRO D E 10 M³ EM COMODATO AIRPURE	M3	0	3750	9,00	33.750,00	0	0	3750	33.750,00
Oxigênio NÃO Liquefeito Medicinal com características físico-químicas: Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico, Cilindro de 10 m³ em comodato											
4	008.007.081	OXIGENIO NAO LIQUEFEITO MEDICINAL COM CARACTE RISTICAS FISICO-QUIMICAS: INODORO, INSIPIDO, NAO-I NFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,99 88. PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO, CILINDRO D E 7 M³ EM COMODATO AIRPURE	M3	0	22500	8,40	189.000,00	0	0	22500	189.000,00
Oxigênio NÃO Liquefeito Medicinal com características físico-químicas: Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico, Cilindro de 7 m³ em comodato											
Total (Por Fornecedor) : R\$222.750,00											

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 2

Nº Proc. Licitatório : 000339/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 170

Proc. Administrativo : 1-8427/2022

Nº Controle Ata : 080/CARP/SUPECOL/22

Prazo de Validade : 16/11/2023

Objeto / Descrição : Registro de preço para eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal com

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 16/11/2023**Fornecedor / Proponente :** 1038170RJO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
3	008.007.080	OXIGENIO NAO LIQUEFEITO MEDICINAL COM CARACTE RISTICAS FISICO-QUIMICAS: INODORO, INSIPIDO, NAO-INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,99 88. PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO, CILINDRO D E 10 M³ EM COMODATO WHITE/LIND	M3	0	1250	13,90	17.375,00	0	0	1250	17.375,00
Oxigênio NÃO Liquefeito Medicinal com características físico-químicas: Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico, Cilindro de 10 m³ em comodato											
6	008.007.082	OXIGENIO NAO LIQUEFEITO MEDICINAL COM CARACTE RISTICAS FISICO-QUIMICAS: INODORO, INSIPIDO, NAO-INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,99 88. PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO, CILINDRO D E 3 M³ EM COMODATO WHITE/LIND	M3	0	500	30,00	15.000,00	0	0	500	15.000,00
Oxigênio NÃO Liquefeito Medicinal com características físico-químicas: Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico, Cilindro de 3 m³ em comodato											
7	008.007.083	AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS: INCOLOR, INSIPIDO, INODORO, NAO-INFLAMAVEL, WHITE/LIND	M3	0	7500	10,99	82.425,00	0	0	7500	82.425,00
Ar Comprimido Medicinal com características físico-químicas: Incolor, Insípido, Inodoro, Não-inflamável, Composição = 79% de N2 e 21% de O2, Peso molecular = 28,975, Cilindro de 6,6 m³ em comodato											

Total (Por Fornecedor) : R\$114.800,00Fiorilli S/C Ltda. Software - (compras9 - 9.21.25.2311 - 18284)
17/11/2022 08:45

Usuário: Ariele Fernandes Alves

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 3

Nº Proc. Licitatório : 000339/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 170

Proc. Administrativo : 1-8427/2022

Nº Controle Ata : 080/CARP/SUPECOL/22

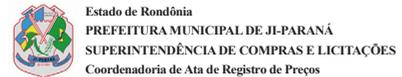
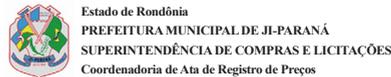
Prazo de Validade : 16/11/2023

Objeto / Descrição : Registro de preço para eventual e futura aquisição de Oxigênio Medicinal com

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 16/11/2023**Fornecedor / Proponente :** 1042687FJ COMERCIO DE GASES LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
5	008.007.081	OXIGENIO NAO LIQUEFEITO MEDICINAL COM CARACTE RISTICAS FISICO-QUIMICAS: INODORO, INSIPIDO, NAO-INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,99 88. PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO, CILINDRO D E 7 M³ EM COMODATO AIRPURE	M3	0	7500	9,30	69.750,00	0	0	7500	69.750,00
Oxigênio NÃO Liquefeito Medicinal com características físico-químicas: Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico, Cilindro de 7 m³ em comodato											
8	008.007.083	AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS: INCOLOR, INSIPIDO, INODORO, NAO-INFLAMAVEL, AIRPURE	M3	0	2500	12,00	30.000,00	0	0	2500	30.000,00
Ar Comprimido Medicinal com características físico-químicas: Incolor, Insípido, Inodoro, Não-inflamável, Composição = 79% de N2 e 21% de O2, Peso molecular = 28,975, Cilindro de 6,6 m³ em comodato											

Total (Por Fornecedor) : R\$99.750,00**Total Registro de Preços (Inicial) : 626.900,00****Saldo Total: 626.900,00**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/CARP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 164/SUPECOL/PMJP/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 1-8532/2022 – VOL. I e II – SEMUSA

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e 308/2022; Lei Complementar n. 123/06.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de material de consumo (Solução Fisiológica), para suprir as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e seus anexos (fls. 05/20 e 188/195) e Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 164/SUPECOL/PMJP/2022 – ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO/COTA DE 25% E EXCLUSIVOS PARA ME/EP/MEI (fls.199/220). UASG N. 980005

Empresas Detentora do Registro: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº. 01.571.702/0001-98, sediada na Rodovia BR 153, S/N – Conj. Residencial Palmares, Goiânia/Goias – CEP. 74.775-027 (Fone: (62) 3265-6500, e-mail: licitacao@halexistar.com.br) neste Ato representada por **Mairnes Zabotte**, representante legal, portadora do RG nº. 876971 SSP/MT e inscrita no CPF 483.629.051-15, (fls. 280 e 322) e **HOSPISHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELL**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 07.094.705/0001-64, sediada na Rua Pires do Rio, sn, quadra 21, lote 09, Setor Jardim Luz – Aparecida de Goiânia/GO. (Fone: 62 3252 1210, e-mail: hucasfo@hospshop.com, licitacao2hospshop.com), neste Ato representado por **Geisel Amaral Ferreira**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG n. 44932111 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.012.242.341-03, (fls. 391 e 406/407).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/11/2022), às 12:30 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada na Rua dos Brilhantes, n.130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representada por seu Superintendente, Adelson Francisco Pinto da Silva, nomeado através do Decreto Municipal n. 3936 de 14 de novembro de 2022, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022, a qual aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 081/CARP/SUPECOL/2022, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada sendo que estando as partes acordadas com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO para futura e eventual aquisição de material de consumo (solução fisiológica), para suprir as necessidades da Farmácia do

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



Hospital Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e anexos (fls. 05/20 e 188/195); Solicitação de material (fls.14/15); Cotação de preço (fls. 21/154, 250/260); Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 156); Minuta do Edital (fls. 159/177); Parecer Jurídico n. 956/PGM/PMJP/2022 (fls. 181/186); Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 164/SUPECOL/PMJP/RO/2022 (fls.199/220); Publicações (fls.222/232); Impugnação/decisão (fls. 233/241); Planilha de análise de proposta (fls. 262/273); Proposta (fls. 274/277); Habilitação (fls. 279/470); Resultado por fornecedor do Pregão (fls. 473/474); Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 0164/2022(SRP) de 13/10/2022 (fls. 476/500); Termo de Adjudicação de 19/10/2022 (fls. 501/507); Parecer Jurídico n. 1142/PGM/PMJP/2022 (fls. 509/514) e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 164/2022 de 14/11/2022 (fls. 516/519).

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Solução Fisiológica), para suprir as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.2.1. As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:

- Descrição do material requisitado e quantidade;
- Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
- Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma.

2.1.1. O servidor da Secretaria de origem competente para o pedido, deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

3. DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1. Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotará em planilhas de acompanhamentos;

3.2. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



3.3. Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4. DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL;

4.2. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1. Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3. O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4. Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5. Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concedê-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados nesta ata, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6. A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7. A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestará quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8. Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

5. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1. A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2. Os produtos, deverão ser entregues no Almoxtarifado da SEMUSA, localizado na Rua Capitão Silveiro, n. 1291, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO, horário de segunda a sexta-feira das 7h 30 min às 13h 30 min, conforme o item 7 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de empenho.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019.

6.2. Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho.

6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4. A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2. Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o curso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A Ata de Registro de Preços n. 081/CARP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

LDadvertência;

II.Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

- 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

- por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
- por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



c) por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4. A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5. Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I. Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II. Emissão pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III. Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV. Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V. Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI. Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6. Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7. A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8. Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

10.9. Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10. Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrevocável.

10.11. São circunstâncias atenuantes:

- Ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
- Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
- Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.13. Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
- Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
- Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.14. Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.15. A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



10.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.17. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.18. A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
- Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
- Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
- Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.19. A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da emissão quando autorizado na Carta de Preposto.

10.20. Em casos de recusa, opração e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.21. Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.22. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.23. Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.24. Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.25. O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.26. A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

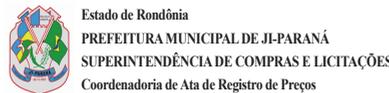
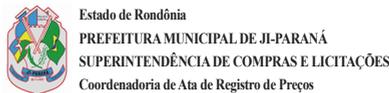


III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



13.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4. Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

13.5. Itens cancelados por Inexistência de Proposta: 15, 16 e 18, conforme termo de Homologação, fls. 516/519.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 15 (quinze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ariele Fernandes Alves
Assessora de Ata de Registro de Preço
Decreto n. 3189/GAB/PMJP/2022

Sônia Regina da Silva
Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Decreto n. 614/GAB/PMJP/2022

Adeilson Francisco Pinto da Silva
Superintendente da SUPECOL
Decreto n. 3936/GAB/PMJP/2022

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº. 01.571.702/0001-98, sediada na Rodovia BR 153, S/N – Conj Residencial Palmares, Goiânia/Goiás - CEP: 74.775-027 (Fone: (62) 3265-6500, e-mail: licitacao.geral@halexistar.com.br), neste Ato representada por Marines Zabotte, representante legal, portadora do RG nº. 876971 SSP/MT e inscrita no CPF 483.629.051-15, (fls. 280 e 322), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a futura e eventual aquisição de material de consumo (solução fisiológica), para suprir as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 516/519); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (fls. 05/20 e 188/195) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 164/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos (fls. 199/220), do Processo Administrativo n. 1-8532/2022 – Vol. I e II - SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 081/SRP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2022.

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA
CNPJ nº. 01.571.702/0001-98

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 07.094.705/0001-64, sediada na Rua Pires do Rio, sn, quadra 21, lote 09, Setor Jardim Luz – Aparecida de Goiânia / GO. (Fone: 62 3252 1210, e-mail: lucascf@hospsshop.com, licitacao2hospsshop.com), neste Ato representado por Geisel Amaral Ferreira, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG n. 4493211 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.012.242.341-03, (fls. 391 e 406/407), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a futura e eventual aquisição de material de consumo (solução fisiológica), para suprir as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 516/519); segundo descrito no Termo de Referência e anexos (fls. 05/20 e 188/195) e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 164/SUPECOL/PMJP/RO/2022 e anexos (fls. 199/220), do Processo Administrativo n. 1-8532/2022 – Vol. I e II - SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 081/SRP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos termos descritos na ata supracitada e dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de novembro de 2022.

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ n. 07.094.705/0001-64

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150
Telefone Prefeitura (69) 3416-4000 Celular SUPECOL (69)9975-2759 – CNPJ: 04.092.672/0001-25



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000329/22 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 164
Proc. Administrativo 1-8532/2022 Nº Controle Ata : 081/CARP/SUPECOL/22 Prazo de Validade : 16/11/2023
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, Solução

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 16/11/2023

Fornecedor / Proponente : 5973 -HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEÚTICA LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
4	008.007.088	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO HALEXISTAR	UND	0	37500	5,40	202.500,00	0	0	37500	202.500,00
		Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 250 ml									
6	008.007.089	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO HALEXISTAR	UND	0	42500	6,50	276.250,00	0	0	42500	276.250,00
		Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 500 ml									
17	008.007.097	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL HALEXISTAR	UND	0	15000	7,30	109.500,00	0	0	15000	109.500,00
		Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 500 ml									
21	008.007.095	RINGER, CONCENTRAÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL HALEXISTAR	UND	0	15000	7,26	108.900,00	0	0	15000	108.900,00
		Ringer, Concentração: Simples, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 500 ml									

Total (Por Fornecedor) : R\$697.150,00

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 2

Nº Proc. Licitatório : 000329/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 164

Proc. Administrativo 1-8532/2022

Nº Controle Ata : 081/CARP/SUPECOL/22

Prazo de Validade : 16/11/2023

Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, Solução

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 16/11/2023**Fornecedor / Proponente :** 95614HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	008.007.086	AGUA DESTILADA, ASPECTO FISICO: BIDESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA; JP Água Destilada, Aspecto Físico: Bidestilada, Estéril, Apirogênica; Bolsa/Frasco 250 ml	UND	0	12000	5,86	70.320,00	0	0	12000	70.320,00
2	008.007.087	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO JP Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 100 ml	UND	0	45000	5,49	247.050,00	0	0	45000	247.050,00
3	008.007.087	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO JP Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 100 ml	UND	0	15000	5,49	82.350,00	0	0	15000	82.350,00
5	008.007.088	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO JP Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 250 ml	UND	0	12500	6,95	86.875,00	0	0	12500	86.875,00
7	008.007.089	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO JP Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 500 ml	UND	0	7500	7,52	56.400,00	0	0	7500	56.400,00
8	008.007.090	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO JP Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 1000 ml	UND	0	15000	9,85	147.750,00	0	0	15000	147.750,00
9	008.007.090	CLORETO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO: 09%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO JP Cloreto de Sódio, Concentração: 09%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável; Bolsa/Frasco 1000 ml	UND	0	5000	9,85	49.250,00	0	0	5000	49.250,00
10	008.007.091	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS JP Glicose, Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 100 ml	UND	0	12000	6,57	78.840,00	0	0	12000	78.840,00
11	008.007.092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS JP Glicose, Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características	UND	0	11250	6,95	78.187,50	0	0	11250	78.187,50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (compras9 - 9.21.25.2313 - 18289)
17/11/2022 11:16

Usuário: Ariele Fernandes Alves

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 3

Nº Proc. Licitatório : 000329/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 164

Proc. Administrativo 1-8532/2022

Nº Controle Ata : 081/CARP/SUPECOL/22

Prazo de Validade : 16/11/2023

Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, Solução

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 16/11/2023**Fornecedor / Proponente :** 95614HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
12	008.007.092	Adicionais: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS JP Glicose, Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características	UND	0	3750	6,97	26.137,50	0	0	3750	26.137,50
13	008.007.093	Adicionais: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS JP Glicose, Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características	UND	0	9000	8,27	74.430,00	0	0	9000	74.430,00
14	008.007.093	Adicionais: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 500 ml GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS JP Glicose, Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características	UND	0	3000	8,27	24.810,00	0	0	3000	24.810,00
19	008.007.096	Adicionais: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 500 ml RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, FORMA JP Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml	UND	0	11250	5,96	67.050,00	0	0	11250	67.050,00
20	008.007.096	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, FORMA JP Ringer, Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 250 ml	UND	0	3750	5,96	22.350,00	0	0	3750	22.350,00
22	008.007.095	RINGER, CONCENTRAÇÃO: SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, JP Ringer, Concentração: Simples, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicional: Sistema Fechado; Bolsa/Frasco 500 ml	UND	0	5000	8,61	43.050,00	0	0	5000	43.050,00

Total (Por Fornecedor) : R\$1.154.850,00**Total Registro de Preços (Inicial) : 1.852.000,00****Saldo Total: 1.852.000,00**